

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA D. MELOTTI TELECOM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D. Melotti Telecom LTDA**, com sede na rua David Torezani, nº 320, Vila Lenira, Colatina/ES, CEP.: 29702-310, inscrito no CNPJ sob o nº.10.805.253/0001-96, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Delio Melotti, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 712739 (SSP-ES) e CPF Nº 846.298.787-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 1284/2017, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.

1.2 – A previsão é de 05 (cinco) visitas até 31 de dezembro de 2017

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em: **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, para as **05 (cinco)** visitas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.2 – O valor da visita será de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina conforme necessidade e deverão ser atendidas no prazo de 24 horas

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham incidir direta ou indiretamente

2.5 – Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer.

2.6 - Quando os serviços envolverem a substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos que serão analisados pela CONTRATANTE, ficando a cargo desta a aquisição de peças e acessórios

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.^o (quinto) dia do mês subsequente ao vencido que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

- 6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;
- 6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo setor de Telefonia;
- 7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- 7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do **CONTRATO**;
- 7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;
- 7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 24 horas, mediante requerimento assinado pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666. de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso.

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 11.2 do presente:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

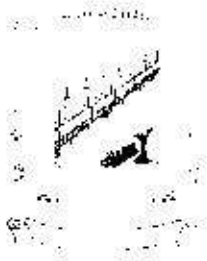
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas

Colatina- ES, 16 de Agosto de 2017


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE


D. MELOTTI TELECOM LTDA
Delio Melotti
CONTRATADA